



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº504, de 2015, da Senadora Sandra Braga, que Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa
RELATOR: Senador Paulo Paim

22 de Março de 2017

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2015, da Senadora Sandra Braga, que *altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2015, que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos portadores da “Síndrome de Talidomida” (causada por medicamento comercializado no país entre 1958 e 1965, sem a devida atenção das autoridades sanitárias, donde derivou a responsabilidade indenizatória do Estado). Para tanto, a proposição altera o valor de referência que deve ser multiplicado pelo número indicativo do grau de comprometimento causado pela síndrome, elevando-o dos atuais R\$ 359,63 para R\$ 800,00.

A autora sustenta, em sua justificação, que as condições das pessoas portadoras da síndrome agravam-se continuamente com o passar do tempo (novas deficiências, novas dores, novas próteses, novas sequelas), decorridos já mais de 52 anos da interdição da comercialização do medicamento. Também se elevam os custos da lida com a doença, que não mais se deixam vencer pelo valor atual da pensão.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a esta CDH, que sobre ela deverá pronunciar-se de modo terminativo. A CCJ pronunciou-se favoravelmente nos termos de duas emendas, elevando o valor de referência dos R\$ 800,00 propostos para R\$ 1.000,00 e determinando que a Lei produza efeitos apenas no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, à CDH compete opinar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 504, de 2015.

Tampouco se deixam observar vícios de constitucionalidade ou de juridicidade, conforme demonstra o Parecer da CCJ sobre a proposição ora em análise.

Quanto à substância da matéria, não podemos deixar de apoiar e mesmo de parabenizar a iniciativa da Senadora Sandra Braga, que contém responsabilidade e senso de justiça para com as vidas marcadas das pessoas portadoras da Síndrome de Talidomida. Andou muito bem a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1992, quando reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro ao não coibir a difusão de produto tão destrutivo. O que ora fazemos não é senão cumprir, da melhor forma que pudermos, com nossa dolorosa obrigação reparatória.

As duas emendas aprovadas pela CCJ, a nosso ver, aprimoraram o projeto, tanto por aumentar o apoio às vítimas, quanto pela precaução com a identificação das devidas fontes orçamentárias.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 504, de 2015, nos termos do parecer e das emendas aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 22/03/2017 às 11h - 4ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. VAGO	
EDUARDO AMORIM	2. VAGO	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. VAGO	PRESENT
ROMÁRIO	2. VAGO	PRESENT

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS	PRESENT
THIERES PINTO	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENT

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
ROBERTO REQUIÃO
FLEXA RIBEIRO
VICENTINHO ALVES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 504/2015 e as Emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	X			2. VAGO			
HÉLIO JOSÉ (PMDB)				3. VAGO			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGÉLA PORTELA (PT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			2. LINDBERGH FARIA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			3. PAULO ROCHA (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				4. ACIR GURGACZ (PDT)			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSDB)	X			2. VAGO			
RICARDO FERRÃO (PSDB)				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PSD)				1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
VAGO				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X			1. VAGO			
ROMÁRIO (PSB)	X			2. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)			
THIERES PINTO (PTB)	X			2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Regina Sousa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 22/03/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO N° 504, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei 8.686, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da pensão especial instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente à publicação.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2017.

Senadora Regina Sousa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 504/2015)

NA 4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1 E 2-CCJ/CDH.

22 de Março de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa